# BULLYING

# E CYBERBULLYING

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## O que é?

***Bullying***, também conhecido como intimidação sistemática, é todo ato de violência física ou psicológica, de forma intencional e repetitiva, sem motivação evidente, praticado por um indivíduo ou um grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando-lhe dor e angústia, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

***Cyberbullying*** é a versão eletrônica do *bullying* praticada por meio de agressões verbais e escritas utilizando-se a internet e mensagens de celular (Facebook, Instagram, WhatsApp, Youtube, Twitter, etc.).

## Entenda quais as formas mais comuns:

- Violência física.
- Violência psicológica em atos de intimidação ou discriminação.
- Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos.
- Ameaças feitas por quaisquer meios.
- Grafites depreciativos.
- Expressões preconceituosas.
- Isolamento social consciente e premeditado.
- Piadas, gozações, etc.

## O que a escola deve fazer?

- Reconhecer a existência do *bullying* e suas diversas formas;
- Capacitar seus profissionais para identificação, diagnóstico, intervenção e encaminhamento adequado de todos os casos ocorridos nas suas dependências;
- Orientar os alunos, ensinar o respeito às diferenças e o uso responsável, solidário e ético dos recursos tecnológicos;
- Informar os alunos quanto aos crimes praticados de forma virtual e quais as formas de comprovação de sua prática;
- Conduzir a discussão na comunidade e traçar estratégias para enfrentar a situação;
- Realizar parcerias com instituições públicas ligadas à Educação e ao Direito;
- Caso já tenho ocorrido o *bullying*, tentar resolver a situação dentro da escola, utilizando-se, por exemplo, da mediação escolar.

## O que os pais ou responsáveis devem fazer?

❤️Prestar atenção na utilização da internet pelos filhos e ficar atento ao seu comportamento.
❤️Orientar as crianças/adolescentes e ensinar o respeito às diferenças.
❤️Orientar as crianças/adolescentes quanto ao uso responsável, solidário e ético dos recursos tecnológicos.
❤️Informar as crianças/adolescentes quanto aos crimes praticados de forma virtual ou pessoal e quais as formas de comprovação de sua prática.
❤️Criar um ambiente de confiança para que as crianças/adolescentes possam compartilhar situações de incômodo ou desconforto vivenciadas.
❤️Procurar ajuda ao perceber qualquer alteração no comportamento dos filhos, como, por exemplo, isolamento, tristeza, alteração no sono ou no apetite, irritabilidade, mudança no rendimento escolar.

## Com a publicação da Lei nº 14.811/2024, *bullying* e *cyberbullying* são considerados crimes:

**Intimidação sistemática (*bullying*)**
Art. 146-A Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:
Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

**Intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)**
Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:
Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Outros crimes, como injúria (art. 140, CP), injúria racial (art. 140, § 3º, CP), difamação (art. 139, CP), calúnia (art. 138, CP), ameaça (art. 147, CP), constrangimento ilegal (art. 146, CP), incitação ao suicídio ou à automutilação (art. 122, CP e Lei n° 13.968/2019), divulgação de

fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (art. 241-A, ECA), poderão ser imputados, conforme o caso.

A vítima de *bullying* e/ou *cyberbullying* deve procurar a Delegacia de Polícia mais próxima de sua residência para denunciar o crime.

**Para mais informações, procure a Defensoria Pública mais próxima!**

Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente
Rua Sete de Setembro, nº 666
Telefone: (51) 3210.8436/8438
nudeca@defensoria.rs.def.br

**Referências**

BRASIL, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul. *Cyberbullying*. Disponível em: <https://www.defensoria.ms.def.br/images/cartilhas-folders-icons/Folder%20Cyberbullying%202016.pdf>. Acesso em: 02mar. 2020.

**Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

**Revisão de texto:** Lauren Willers Müller | **Projeto gráfico:** Sandrine Knopp

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NUDECA**
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente